

LEI ORDINÁRIA Nº 2.682 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa “Munícipe Fiscal” no âmbito do Município de São João de Meriti, como instrumento de incentivo à participação popular na fiscalização de condutas lesivas ao meio ambiente urbano e ao patrimônio público.

AUTOR: MAGRÃO NOBRE

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI: Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São João de Meriti, o Programa “Munícipe Fiscal”, como mecanismo de participação popular e cidadã na fiscalização de condutas lesivas ao meio ambiente urbano e ao patrimônio público municipal.

Art. 2º - São objetivos do Programa:

- I – estimular a participação da população na defesa do interesse público e na preservação do meio ambiente urbano;
- II – permitir que os munícipes colaborem com o Poder Público na identificação de condutas que causem danos ao patrimônio público municipal;
- III – ampliar os canais de comunicação entre cidadãos e órgãos competentes;
- IV – fortalecer a consciência coletiva sobre a importância da preservação dos bens e espaços públicos.

Art. 3º - O Programa será implementado pelo Poder Executivo, que poderá disponibilizar:

- I – canal telefônico exclusivo;
- II – aplicativo ou plataforma digital própria;
- III – integração com os sistemas já existentes de ouvidoria e fiscalização.

Parágrafo único. As denúncias apresentadas pelo munícipe deverão conter, sempre que possível, a descrição do fato, a data, o local e outros elementos que auxiliem a fiscalização.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil para viabilizar o funcionamento e ampliar a eficácia do Programa.

Art. 5º - As denúncias encaminhadas pelos munícipes terão caráter colaborativo, não gerando qualquer obrigação de atuação automática pelo Poder Público, que analisará a pertinência das informações e adotará as providências cabíveis.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO VIEIRA

PREFEITO